



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

SÉTIMA ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMA

COMPROMISSO N.º 933

Considerando que a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020 e a classificação do vírus como uma pandemia, têm motivado a adoção de medidas excepcionais e temporárias de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Considerando que perante a atual situação epidemiológica, importa intensificar os rastreios laboratoriais regulares para deteção precoce de casos de infeção como meio de controlo das cadeias de transmissão, designadamente no contexto da reabertura gradual e sustentada dos setores de atividade, estabelecimentos e serviços.

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar as políticas e medidas para a prevenção, proteção e segurança sanitária da população e comunidade madeirense, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública.

Considerando que não obstante as medidas restritivas adotadas pelo Governo Regional, mediante orientação das Autoridades de Saúde competentes, verifica-se um aumento significativo de casos de infeção por COVID-19 na Região Autónoma da Madeira, que assume particular gravidade dada a elevada densidade populacional no território regional.

Considerando as novas variantes do vírus SARS-CoV-2 com elevado potencial de transmissão, bem como o acréscimo de infeções por COVID-19 que se vem registando em grupos etários que até então não se verificavam.

Considerando que a testagem massiva permite identificar e isolar os cidadãos positivos para COVID-19, bem como os seus contactos, quebrando desta feita as cadeias de transmissão.

Nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, número 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, na redação atual, foi autorizado a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Funchal, tendo em vista a cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM, aos turistas durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados daquela entidade, bem como aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa entre outros beneficiários.

Com a sexta alteração, no valor de 4.200.000,00€ (quatro milhões e duzentos mil euros), para a realização de mais 280.000 (duzentos e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), tendo sido aumentado o valor de testes para 2021 em 180.000 (cento e oitenta mil) testes e para 2022 o valor de 100.000 (cem mil) testes, para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de março de 2022, verificou-se que o número de testes contratados para o presente ano não salvaguarda as necessidades sentidas devido ao grande fluxo de população que solicita este serviço.

Assim, e tendo presente o supra, e por forma a contribuir para a prevenção, contenção e mitigação da doença, nestes tempos incertos em que vivemos, torna-se necessário alterar o contrato-programa existente, procedendo a um aumento do número de testes contratados para o presente ano, e desta forma o valor financeiro do contrato-programa assinado em 18 de junho de 2021.

O valor da presente alteração será de 2.700.000,00 EUR (dois milhões e setecentos mil euros) para a realização de mais 180.000 (cento e oitenta mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, para o ano de 2022, pelo preço unitário de 15,00€ (quinze euros), para o prazo contratual compreendido entre 18 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2022, ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados, ou com o esgotamento dos testes contratados.

Desta forma, para o ano de 2021, o valor financeiro do contrato programa assinado em 18 de junho de 2021 será no valor de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, e para o ano de 2022, o valor de 4.650.000,00€ (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil euros), para a realização



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

até 310.000 (trezentos e dez mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 13.725.000,00€ (treze milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), para a realização de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes TRAg, sendo que a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

Pelo que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro e da Resolução do Conselho de Governo n.º 550/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 105, suplemento, de 14 de junho de 2021, alterada pelas Resoluções do Conselho de Governo n.ºs 561/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 108, suplemento, de 17 de junho de 2021, 679/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 128, de 19 de julho de 2021, 722/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 140, de 5 de agosto de 2021, 807/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 156, de 30 de agosto, 1232/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 215, de 26 de novembro, 1258/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, de 3 de dezembro, n.º 1475/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 232, 4.º suplemento, de 22 de dezembro e pela Resolução do Conselho de Governo n.º 24/2022, de 24 de janeiro de 2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 11, de 24 de janeiro de 2022, é celebrado a sétima alteração ao contrato-programa estabelecido entre a Região Autónoma da Madeira, através do **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM**, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, contribuinte fiscal n.º 511 284 349, com sede à Rua das Pretas, n.º 1, no Funchal, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Bruno Alexandre Ornelas de Freitas, com poderes bastantes para a prática deste ato, adiante designado por primeiro outorgante, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL** - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, com sede à Rua dos Aranhas, n.ºs 24-26, no Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 511 015 356, neste ato legalmente representada pelo Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção, Dr. Jorge Manuel Monteiro da Veiga França e Dr. Gonçalo Maia Lasbarrères Camelo, adiante designada por segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1- São alteradas as cláusulas 1.^a, 3.^a, 4.^a, 6.^a, 8.^a e respetivo anexo, do contrato-programa celebrado a 18 de junho de 2021, entre o primeiro outorgante e o segundo outorgante.
- 2- As cláusulas referidas no número anterior passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas/visitantes durante a sua estadia na Região, que solicitem a realização dos mesmos nos serviços privados de saúde da Região que sejam associados da segunda outorgante, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, até ao limite de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2-
- a)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

Handwritten signatures and initials in black and blue ink.

- b) Promover a realização de até 915.000 (novecentos e quinze mil) testes TRAg para SARS-CoV-2, nos termos estabelecidos no n.º 2 da cláusula segunda do presente contrato-programa;
- c)
- d)
- e)
- i)
- ii)
- iii).....
- f)

CLÁUSULA QUARTA

(Regime de participação financeira)

- 1- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda, a primeira outorgante concede uma participação financeira à segunda outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 13.725.000,00€ (treze milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), para a realização de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes rápidos de antigénio (TRAg), sendo que corresponde para o ano de 2021 o valor de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, e para o ano de 2022, o valor de 4.650.000,00€ (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil euros), para a realização até 310.000 (trezentos e dez mil) testes.
- 2-
- 3-
- 3.1-
- 3.2-
- 3.3-
- 3.4-
- 4-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CLÁUSULA SEXTA

(Dotação orçamental)

- 1- As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão previstas nos respetivos orçamentos de investimentos dos anos de 2021 e 2022, do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, sendo que, no ano de 2022 está inscrito no Programa 057, Medida 033, Classificação Económica 04.07.01.AS.00.
- 2- Para o ano de 2021 a esta despesa foram atribuídos os seguintes números de compromisso 3066, 3247, 3421, 3836, 3857 e 4105, perfazendo o valor total de 9.075.000,00€ (nove milhões e setenta e cinco mil euros) para a realização de 605.000 (seiscentos e cinco mil) testes, sendo que, para o ano económico de 2022, foi atribuído o n.º de compromisso 932 e 933, datado de 20/01/2022, no valor de 4.650.000,00€ (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil euros), para a realização até 310.000 (trezentos e dez mil) testes, perfazendo o contrato-programa o valor financeiro de 13.725.000,00€ (treze milhões setecentos e vinte e cinco mil euros), para a realização de 915.000 (novecentos e quinze mil) testes TRAg.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produzirá efeitos desde a data da sua assinatura e tem o seu término a 31 de dezembro de 2022 ou data anterior se se verificar a não necessidade da prestação de serviços, por alteração das circunstâncias que a originaram, estando sempre salvaguardado o pagamento dos serviços prestados ou com o esgotamento dos testes contratados, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

ANEXO

**PLANO DE AÇÃO PARA PROMOÇÃO E COORDENAÇÃO DE TESTAGEM POR
TRAG PARA A SARS-COV-2**

A Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira sendo uma pessoa coletiva de utilidade pública, bem como associação empresarial, representa o setor dos serviços privados de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Para a prossecução do presente Plano de Ação, compromete-se mediante os seus associados a prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as boas práticas laborais e orientações existentes na Circular Normativa S 414/2021, de 31 de março, da Direção Regional de Saúde, que adapta a Norma n.º 19/2020, de 26 de outubro, da Direção-Geral da Saúde - Estratégia Nacional de testes para SARS-CoV-2, nomeadamente:

1. Realização de até 915.000 (novecentos e quinze mil) testes rápidos de antigénio (TRAg) para SARS-CoV-2 aos cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) que solicitem a realização daqueles testes nos serviços privados de saúde da Região, seus associados, bem como aos turistas/visitantes que o solicitem durante a sua estadia na RAM, bem como, aos viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa;
2. Desenvolver e implementar junto dos serviços privados de saúde da Região, seus associados, a concretização do contrato-programa estabelecido;
3. Informar o IASAÚDE, IP-RAM sobre os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores destes serviços, sempre que existam novas adesões no prazo máximo de 24 horas;
4. Garantir a gestão pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, de um agendamento ágil e flexível do serviço de testagem TRAg;
5. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, validam a identidade dos beneficiários;

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

6. Garantir que os serviços de testagem são prestados por profissionais qualificados;
7. Garantir que os serviços privados de saúde da Região, seus associados, prestadores do serviço possuem todas as condições administrativas e técnicas e têm condições para cumprir as obrigações regulatórias e regulamentares que sobre si impendem, para a prestação segura do serviço;
8. Apoiar os serviços privados de saúde da Região, seus associados, nas eventuais dificuldades de comunicação e registo tempestivos dos resultados dos testes, ao beneficiário (residente e turista) e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis;
9. Garantir níveis de serviço de eficiência, pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, nas comunicações ao SINAVLab, por forma a que as comunicações correspondam à realidade do serviço prestado;
10. Garantir que existam penalizações, no exercício da prestação de serviços efetuada pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, em caso de erro de comunicação ao SINAVLab, culminando, nestes casos, na dispensa do associado à prestação deste serviço;
11. Garantir que todas estas situações são comunicadas ao IASAÚDE, IP-RAM;
12. Garantir a utilização pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados da plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, para efeitos de controlo da testagem;
13. Garantir a utilização única da identificação do beneficiário (residente e turista), através da alteração do seu estado na plataforma eletrónica disponibilizada pelo IASAÚDE, IP-RAM, após confirmação da prestação de serviços;
14. Enviar, mensalmente ao IASAÚDE, IP-RAM, por cada serviço privado de saúde da RAM, seu associado, a lista com a identificação dos beneficiários e a data da realização dos testes;
15. Comunicar previamente o final dos testes contratados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

[Handwritten signature and initials in blue ink]

16. Garantir que os testes rápidos de antigénio a realizar pelos serviços privados de saúde da Região, seus associados, são validados e constam na página eletrónica do INFARMED, IP;
17. Comunicar antecipadamente, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação;
18. Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e remetê-la ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam monitorizar o contrato-programa celebrado;
19. Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
20. Manter durante a execução do contrato-programa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição na Administração Pública dos seus associados, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social.

DIREITO DE ACESSO

1. São beneficiários para efeitos do presente contrato-programa:
 - a) Os cidadãos residentes na RAM detentores de número de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS) válido;
 - b) Os turistas que o solicitem durante a sua estadia na RAM, desde que os mesmos não tenham efetuado um teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2, à chegada aos aeroportos da RAM;
 - c) Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa.
2. Relativamente aos residentes na RAM, o número de utente SRS é pessoal e intransmissível e garante aos beneficiários o direito a realizarem, de sete em sete dias, testes TRAg para SARS-CoV-2 ao abrigo do presente contrato-programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

3. Na situação dos turistas, os mesmos são identificados através de código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe que é remetido ao turista via email e que o deverá apresentar perante os serviços privados de saúde da Região, seus associados, sendo de utilização única.
4. Os Viajantes que desembarquem no Aeroporto do Porto Santo, em voo com origem no Aeroporto da Madeira, ou vice-versa e os viajantes que embarquem no Porto do Funchal com destino à Ilha do Porto Santo, ou vice-versa, o direito a realizarem um teste na ida e na volta, no período máximo de 48 horas anteriores ao desembarque ou embarque.
5. Os benefícios concedidos aos beneficiários pelo presente contrato-programa não podem ser trocados ou compensados com a aquisição ou disponibilização de quaisquer outros serviços, bens ou produtos.

PROCEDIMENTO

Para o cumprimento do presente Plano de Ação, os serviços privados de saúde da Região, seus associados, devem:

- a) Confirmar a identidade dos beneficiários residentes na RAM mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia;
- b) Confirmar o código de identificação gerado através da plataforma Madeira Safe aos turistas, mediante a apresentação do email remetido pela mesma e de um documento de identificação (*ex*: passaporte ou outro);
- c) Confirmar ticket de viagem Madeira/Ilha do Porto Santo ou vice-versa, bem como documento oficial de identificação;
- d) Confirmar o código de identificação do evento gerado pela plataforma do IASAÚDE, IP-RAM, aos participantes nas atividades culturais, artísticas e nas celebrações pós-religiosas ou civis, mediante a inserção do mesmo na plataforma de registo;
- e) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pelas Autoridades de Saúde;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

- f) Comunicar e registar pontual e tempestivamente os resultados dos testes, ao beneficiário, e SINAVLab, nos termos das normas aplicáveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

A presente alteração produz efeitos após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, mantendo-se a duração máxima do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021, de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prevalência)

Em tudo o que não estiver previsto na presente alteração, subsiste o clausulado do contrato-programa celebrado em 18 de junho de 2021.

A presente alteração ao contrato-programa é feito em dois exemplares que são rubricados e assinados pelas partes outorgantes, recebendo cada uma um exemplar de igual valor e efeito.

Funchal, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

O Primeiro Outorgante,

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, representado pelo Presidente
do Conselho Diretivo,

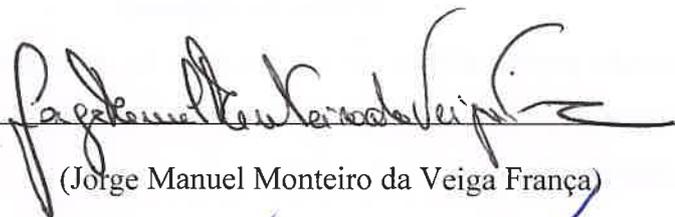
(Bruno Alexandre Ornelas de Freitas)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

O Segundo Outorgante

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, representada pelo seu
Presidente e 2.º Vice-Presidente da Direção,



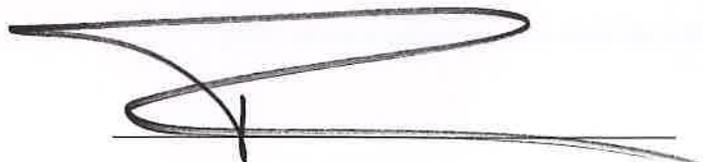
(Jorge Manuel Monteiro da Veiga França)



(Gonçalo Maia Lasbarreres Camelo)

Homologo, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,



(Pedro Miguel da Câmara Ramos)